



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:435 — Fixa em 200:000.000\$ o limite de valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim do ano de 1951, nos termos do Decreto-Lei n.º 38:415.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:436 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Altera a redacção de duas rubricas do Orçamento Geral do Estado.

Ministério do Ultramar:

Orçamento suplementar de receita e despesa para o ano de 1951 da missão hidrográfica de Angola.

artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 38:247, 38:318 e 38:410, respectivamente de 9 de Maio, 26 de Junho e 6 de Setembro de 1951, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

Do capítulo 3.º, artigo 74.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	10.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 76.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», alínea a) «Subsídios de viagem a magistrados do Ministério Público, . . .»	+	10.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Do capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .», alínea a) «Vencimentos»	—	100.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .», alínea b) «Representação»	—	150.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 2) «Despesas de instalação»	+	250.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	5.520\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 2) «Gratificações aos juizes presidentes dos júris de exames»	+	3.680\$00
Suplemento	+	1.840\$00
	+	5.520\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 8:240.700\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 228.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	300.000\$00
--	-------------

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto n.º 38:435

Tornando-se necessário, para execução do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38:415, de 10 de Setembro de 1951, fixar o montante das promissórias do fomento nacional a emitir no corrente ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixado em 200:000.000\$ o limite de valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim do ano de 1951, nos termos do Decreto-Lei n.º 38:415, de 10 de Setembro do mesmo ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:436

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no